



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MANAÍRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Sito na Rua José Rosas, nº 164, centro – CEP:58.995-000 – MANAÍRA-PB.
CNPJ/MF 09.148.131/0001-95.

LEI MUNICIPAL Nº 594/2024, de 05 de abril de 2024.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal Criar Incentivo Financeiro aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate as Endemias – ACE, e dá outras providencias

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo que determina o art. 38, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores de Manaíra, Estado da Paraíba **DECRETA** e eu **SANCIONO**, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combates as Endemias, a título de incentivo profissional municipal, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da política nacional de atenção básica e fortalecimento sob seus vencimentos base a partir da competência de abril de 2024.

§ 1º - O repasse do incentivo financeiro municipal será pago de forma individualizada aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, e Agentes de Combates as Endemias – ACE, no percentual de 8,0% (oito por cento) pagos mensalmente e calculados sob seus vencimentos base a partir da competência de abril de 2024.

§ 2º - Farão jus ao incentivo financeiro municipal previsto no caput deste artigo, todos os servidores efetivos que estiverem efetivamente exercendo as funções de ACS ou ACE, e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de

fortalecimento e estímulo das práticas de prevenção e promoção da saúde, bem como nas ações de vigilância em saúde e epidemiologia.

§ 3º - Acarretará a perda do direito ao incentivo Financeiro Adicional o profissional que no curso do período de referência:

I – estiver em desvio de função, afastados e/ou licenciados;

§ 4º - Consideram-se afastados e/ou licenciados, para efeitos do § 3º, todos os afastamentos e licenças, exceto licença maternidade, auxílio-doença ou acidente de trabalho e reabilitados.

§ 5º - Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais e previdenciários sobre o valor de incentivo financeiro de que trata esta Lei.

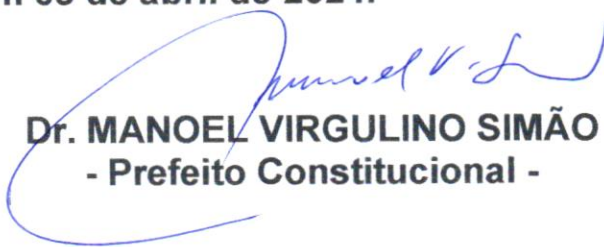
Art. 2º - O valor repassado por meio da presente Lei, não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate as Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e despesas autorizadas por esta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei se entender necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra, Estado da Paraíba, 201 anos da Independência do Brasil e 62 anos da Emancipação Política do município de Manaíra-PB, em 05 de abril de 2024.



Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA-05 DE ABRIL DE 2024-- Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

EDIÇÃO ESPECIAL

II – Assessor Jurídico Municipal.

Art. 25 - A estrutura administrativa da Procuradoria Geral do Município será definida em seu Regimento Interno, inclusive no que tange à distribuição de competências, salvo as competências aqui já definidas.

CAPÍTULO X

DA EXONERAÇÃO, DA DEMISSÃO E DA APOSENTADORIA

Art. 26 - A exoneração do Procurador Geral Municipal, será de livre arbítrio e conveniência do Prefeito Constitucional, já que se trata de cargo Comissionado de livre Nomeação e Exoneração, na forma da Lei.

Art. 27 - A demissão do Procurador Jurídico Municipal só poderá ocorrer em decorrência de processo administrativo disciplinar, assegurada a ampla defesa, na forma do Estatuto dos Servidores Municipais.

Art. 28 - O Procurador Geral Municipal deverá contribuir ao Instituto de Previdência Social – INSS, no regime de RGPS, - REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, nos mesmos moldes da contribuição dos Servidores Efetivos do Município, sendo seu regime jurídico estatutário.

CAPÍTULO XI.

Art. 29 - Cabe à Procuradoria Geral do Município fazer o Cadastro da Dívida Ativa.

Art. 30 - Para cobertura das despesas emanadas desta Lei, serão utilizadas as dotações orçamentárias próprias do Gabinete do Prefeito ou da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, até que seja estabelecido no Orçamento (LOA), na LDO e PPA, a previsão própria de recursos para a Procuradoria Geral do Município.

Art. 31 - Com exceção das mudanças contidas nesta Lei, as Leis Municipais de nº 305/2008, de 29.02.2008 e a Lei Municipal nº 314, de 13.11.2008, os demais termos destas leis permanecerão hígidas.

Art. 32 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e aplicando-se, no que for subsidiário, excetuando-se os benefícios de caráter financeiro, e, no que couber, o Estatuto dos Servidores Municipais de Manaíra-PB.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra, Estado da Paraíba, 201 anos da Independência do Brasil e 62 anos da Emancipação Política do município de Manaíra-PB, em 05 de abril de 2024.

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -

ANEXO – I, da Lei Complementar nº 593/2024, de 05, de abril de 2024.

CARGO/NOMENCLATURA	QUANTIDADE	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO EM REAIS
PROCURADOR JURÍDICO	01	PJ	6.000,00
PROCURADOR GERAL MUNICIPAL	01	PGM	6.000,00
ASSESSOR JURÍDICO	01	ASJ	4.002,00
ASSESSOR DE GABINETE DA PROCURADORIA JURÍDICA	01	ASG	1.412,00
ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	01	ATA	1.412,00
ASSESSOR ORGANIZACIONAL DE TEXTOS LEGAIS E REVISIONAL	01	AOTLR	1.412,00

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra, Estado da Paraíba, 201 anos da Independência do Brasil e 62 anos da Emancipação Política do município de Manaíra-PB, em 05 de abril de 2024.

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -

LEI MUNICIPAL Nº 594/2024, de 05 de abril de 2024.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal Criar Incentivo Financeiro aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate as Endemias – ACE, e dá outras providências

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo que determina o art. 38, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores de Manaíra, Estado da Paraíba DECRETA e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combates as Endemias, a título de incentivo profissional municipal, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da política nacional de atenção básica e fortalecimento sob seus vencimentos base a partir da competência de abril de 2024.

§ 1º - O repasse do incentivo financeiro municipal será pago de forma individualizada aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, e Agentes



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA -05 DE ABRIL DE 2024--Tiragem desta Ed:40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

EDIÇÃO ESPECIAL

de Combates as Endemias – ACE, no percentual de 8,0% (oito por cento) pagos mensalmente e calculados sob seus vencimentos base a partir da competência de abril de 2024.

§ 2º - Farão jus ao incentivo financeiro municipal previsto no caput deste artigo, todos os servidores efetivos que estiverem efetivamente exercendo as funções de ACS ou ACE, e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulo das práticas de prevenção e promoção da saúde, bem como nas ações de vigilância em saúde e epidemiologia.

§ 3º - Acarretará a perda do direito ao incentivo Financeiro Adicional o profissional que no curso do período de referência:

I – estiver em desvio de função, afastados e/ou licenciados;

§ 4º - Consideram-se afastados e/ou licenciados, para efeitos do § 3º, todos os afastamentos e licenças, exceto licença maternidade, auxílio-doença ou acidente de trabalho e reabilitados.

§ 5º - Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais e previdenciários sobre o valor de incentivo financeiro de que trata esta Lei.

Art. 2º - O valor repassado por meio da presente Lei, não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate as Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e despesas autorizadas por esta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei se entender necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra, Estado da Paraíba, 201 anos da Independência do Brasil e 62 anos da Emancipação Política do município de Manaíra-PB, em 05 de abril de 2024.

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -

LEI MUNICIPAL Nº 595/2024, de 05 de abril de 2024.

Dispõe sobre a fixação dos Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores e a remuneração dos Secretários Municipais, para a legislatura 2025 à 2028, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo que determina o art. 38, da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 29, incisos V e VI; art. 29-A, inciso I, § 1º, 29, VII; Art. 153 e 159, todos da Constituição Federal e, ainda, art. 21 da LRF – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, faço saber que a Câmara de Vereadores de Manaíra, Estado da Paraíba DECRETA e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei tem por objetivo Fixar os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, além da remuneração dos Secretários Municipais de Manaíra-PB, para vigir na legislatura de 2025 à 2028, na forma do que determina o Art. 29-A, inciso V, e 29 VII, da Constituição Federal vigente, regulamentando as matérias correlatas.

Art. 2º - O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores que estiveram no efetivo exercício do mandato, são fixados em parcela única, sem acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, e sem vinculação de ordem salarial, nos seguintes valores:

I – Para o Prefeito é fixado o valor de R\$: 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

II – Para o Vice-Prefeito é fixado o valor de R\$: 8.000,00 (oito mil reais).

III – O subsídio do Vereador é fixado no valor de R\$: 8.000,00 (oito mil reais).

IV – O Subsídio do Vereador Presidente da Câmara é fixado no valor de R\$: 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo único: Os subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores integrarão as despesas totais com pessoal, as quais, em seu total, não poderão ultrapassar o limite constitucional de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida municipal.

Art. 3º - Para efeitos desta Lei, entende-se como receita corrente líquida, o somatório das receitas tributárias de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidas:

I – A contribuição dos servidores para o custeio do sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no parágrafo nono, do artigo 201, da Constituição Federal vigente.

II – Para todo e qualquer efeito, a receita líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

Parágrafo único: O total das despesas do Poder Legislativo Municipal de Manaíra-PB, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o limite constitucional de 5% (cinco por cento), relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme previsto no art. 29, inciso VIII, e art. 29-A, inciso I, todos da Constituição Federal.

Art. 4º - O Subsídio dos Secretários Municipais de Manaíra-PB, no exercício de 2024 à 2028, é de R\$: 5.000,00 (cinco mil reais).